



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**LEI Nº 417, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB, O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E PROFISSIONAIS VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º.** Fica regulamentado o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de MONTADAS-PB fundo a fundo, previstos no §2º do Art. 8º da Portaria **GM/MS nº. 1.654/2011**, combinado com Portaria **GM/MS nº. 866/2012**, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 1º** - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal caso o mesmo deixe de existir; ou de conformidade com os repasses mensais do Ministério da Saúde por Equipe.

**§ 2º** - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - **50%** (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, acessibilidade das UBS e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde;

II- **50%** (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, da Coordenação de Atenção Básica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

Municipal e aos apoia do resvindicados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, da seguinte forma, considerando como 100% do valor referente a este inciso:

a) 36% (trinta e seis por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros e Dentistas)

b) 12% (doze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família (Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário);

c) 30% (trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de saúde;

d) 10% (dez por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

e) 12% (doze por cento) serão destinados recepcionistas e auxiliares de serviços gerais;

**Art. 4º.** O valor do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado a quantidade de profissionais e o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 5º.** O valor do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerado a quantidade de profissionais desta categoria e o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 6º.** O valor do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerado a quantidade de profissionais desta categoria e o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 7º.** O valor do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, correspondente aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica., será dividido, considerado a quantidade de profissionais desta categoria e ficando o valor cumulativo das equipe(s) classificada(s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 8º.** O valor do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, correspondente aos Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades, será dividido, considerado a quantidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

de profissionais e o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 9º.** Os valores correspondentes aos percentuais do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, serão repassados trimestralmente aos servidores do Município, de acordo com recurso repassado pelo Ministério da Saúde do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 10.** Só terá direito ao incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, o servidor que esteja ligado ao município no período mínimo de 06 (seis) meses.

**Art. 11.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal.

**Art. 12.** O incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 24 de fevereiro de 2014.

**JAIRO HERCULANO DE MELO**  
Prefeito Constitucional